



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

"Cuidando do presente, transformamos o futuro."
1965-2025

LEI N.º 3.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.179, de 18 de julho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.179, de 18 de julho de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

[...].

“Art. 7º No mês de janeiro de cada exercício, o Poder Executivo Municipal através de Decreto, fixará o valor do auxílio-alimentação e dos descontos por dia, em percentual não inferior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores.

§ 1º Em caso de reajuste do auxílio-alimentação em percentual superior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores, o Decreto haverá de conter o impacto financeiro.

§ 2º Para o exercício de 2026, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o auxílio-alimentação em percentual de 5,45%”.

[...].

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**


EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal


Mauri Guilherme Richter
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 3.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025. ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.179, DE 18 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 3.179, de 18 de julho de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

[...].

“Art. 7º No mês de janeiro de cada exercício, o Poder Executivo Municipal através de Decreto, fixará o valor do auxílio-alimentação e dos descontos por dia, em percentual não inferior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores.

§ 1º Em caso de reajuste do auxílio-alimentação em percentual superior ao reajuste salarial concedido ao quadro de servidores, o Decreto haverá de conter o impacto financeiro.

§ 2º Para o exercício de 2026, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o auxílio-alimentação em percentual de 5,45%”.

[...].

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA

Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER

Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:

Camila Signorini

Código Identificador:C7BED1F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 18/12/2025. Edição 4229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>